Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverdemg.com.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 097/2025 = 03/11/2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e Lei Municipal nº 2.810/2025, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Articular as ações do Poder Público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III- Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346/06, a Lei Estadual nº 15.982/06, e os Decretos Federais nºs 6.272/01, 6.273/01 e 7.272/10.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN municipal terá seu pleno composto por titulares dos órgãos da Administração Municipal a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN que atuará de forma

transversal e intersetorial, conforme disposto no art. 16 da Lei 2.810 de 2025.

§ 1° A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pela seguinte pasta:

I) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular;

II) Secretaria Municipal da Saúde;

III) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

IV) Secretaria Municipal da Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico Rural.

§ 2° A presidência da CAISAN municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular;

Art. 5° A Secretaria Executiva da Caisan deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder ações específicas.

Art. 7° A Secretaria de Assistência Social e Habitação Popular prestará apoio aos recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 03 de novembro de 2025.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO